



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.900, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a criar o Fundo Municipal do Idoso.

CLAUDETE L. MACHADO, Prefeita Em Exercício, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, letra h, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos do Município de Itaqui.

Art. 2º Constituirão receitas do Fundo Municipal do Idoso:

I – recursos provenientes de órgãos da União, ou dos Estados, vinculados à Política Nacional do Idoso;

II – transferências do Município;

III – as resultantes de doações do setor privado, pessoas físicas ou jurídicas, inclusive, permitindo que estas sejam deduzidas do Imposto de Renda;

IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – as advindas de acordos e convênios;

VI – contribuições dos governos e organismos estrangeiros e internacionais;

VII – resultado de aplicações dos organismos estrangeiros e internacionais;

VIII – resultado de aplicações no mercado financeiro;

IV – outros recursos que lhe foram destinados.

Parágrafo Único. As deduções previstas nesta Lei serão feitas na forma da Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010.

Art. 3º O Fundo Municipal do Idoso ficará vinculado diretamente ao Município de Itaqui, tendo sua destinação liberada por meio de projetos, programas e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal do Idoso.



GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação **FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO**, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal do Idoso.

§ 2º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

§ 3º Caberá ao Município de Itaqui a administração do Fundo, sob a orientação e controle do Conselho Municipal do Idoso, cabendo-lhe:

- I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;
- II – submeter ao Conselho Municipal do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV – outras atividades indispensáveis para seu gerenciamento.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei serão objeto de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 19 DE SETEMBRO DE 2012.

Claudete L. Machado
Prefeita em Exercício